



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº 625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone –86 98153-6564

E-mail: cplcamarajp@gmail.com

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

Processo administrativo nº 006/2023

PREGAO ELETRONICO Nº 013/2022-SRP

PROCESSO DE ADESAO Nº 003/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE –SE CELEBRAN A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, e a EMPRESA: J. K. EMPREENDIMENTOS EIRELE LTDA ME, com sede na cidade de BURITI DOS LOPES/PI, sede na RUA RAIMUNDO ESTEVAO DE SOUSA, 242/CENTRO, inscrita no CNPJ/MF-28.804.092/0001-56, PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO EM EDIFICAÇÕES SIMPLES E LOGRADOUROS PUBLICOS, VISANDO ATENDER AS NESCESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, CONFORME QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento de CONTRATO A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA DOROTEU SERTÃO, 625/CENTRO, cidade de JOAQUIM PIRES/PI, inscrita no CNPJ/MF-01.693.177/0001-83, neste ato representada pelo o Exmo., senhor JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO, neste denominado como VERADOR presidente e na qualidade de CONTRATANTE, do outro lado a empresa: : **J. K. EMPREENDIMENTOS EIRELE LTDA ME**, com sede na cidade de BURITI DOS LOPES/PI, sede na RUA RAIMUNDO ESTEVAO DE SOUSA, 242/CENTRO, inscrita no **CNPJ/MF-28.804.092/0001-56**, doravante denominada de CONTRATADA, tem entre se ajustado a celebração do presente termo de contrato, tendo como fundamento a contratação através de procedimento TIPO ADESAO/CARONA, regido sob o processo licitatório na MODALIDADE PREGAO ELETRONICO, sob nº 013/2022-SRP, conforme a legislação vigente, e mediante as seguintes clausulas condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0-O presente CONTRATO DE SERVIÇOS tem como objeto a **FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO EM EDIFICAÇÕES SIMPLES E LOGRADOUROS PUBLICOS, VISANDO ATENDER AS NESCESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI**, quantidades estabelecidos no edital e termo de referência e seus anexos.

1.1-O fornecimento/execução dos mesmo será efetuado de acordo a necessidade do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.

CLAUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOCUMENTOS

2.0-A presente contratação reger-se fundamentada na Lei 8.666/93, e suas alterações vigentes e de acordo o inciso II, do artigo 75, da Leis nºs 8.666/93 e 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.0-A CONTRATANTE obriga-se a pagar a:

I – Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE SERVIÇOS.

II – Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidade manifestada na execução do referido CONTRATO DE SERVIÇOS.

III – Supervisionar a execução do presente CONTRATO DE SERVIÇOS.

IV – suspender o presente CONTRATO DE SERVIÇOS se o fornecimento e ou a prestação de serviços não estiverem de acordo ao contratado/solicitado.

V – Não efetuar pagamento se o fornecimento e/ou a prestação dos serviços estiverem fora do acordado no presente



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires

gspao

EF



CONTRATO DE SERVIÇOS, em vigor.

CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0-A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato;
- III – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do mesmo, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- IV – Utilizar na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciário e securitário regulares;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência;
- VI – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VII – Manter durante toda a execução do mesmo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA QUINTA DA VIGENCIA

5.0 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ainda ser aditivado de acordo com as Legislações vigentes e pertinentes.

5.1 – A prorrogação do presente TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, será efetuado de acordo o montante restante deste CONTRATO e que será efetuado em comum acordo entre as partes CONTRATANTE/CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO

6.0 – O valor do global do presente CONTRATO DE SERVIÇOS e de R\$ 71.728,37, (setenta e um mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos);

6.1 – E que os mesmos serão efetuados de acordo necessidade de uso do PODER LEGISLATIVO, solicitado pela CONTRATANTE;

6.2 – A referida solicitação será feita e comunicação escrita entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.0 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA em moeda corrente do país em até 10 (dez) dias após a medição e a emissão da referida NOTA FISCAL DE SERVIÇOS e a referida ORDEM DESERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO, e após apresentação da referida nota fiscal/fatura, em 02 (duas), sem reajustes e/ou atualização monetária, desde de que devidamente atestado o efetivo fornecimento/prestação de serviços objeto descontrato;

7.1 – Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA enquanto houver pendência de qualquer liquidação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.2 – Todos os pagamento só serão efetuados após emissão de nota fiscal de serviços a mesma acompanhada da competente documentação fiscal exigida no EDITAL e TERMO DE REFERENCIA.

CLAUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

8.0 – Os recursos orçamentários para execução do presente CONTRATO SERVIÇOS penduram por conta do PROGRAMA FINANCEIRO abaixo relacionado:

I – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1.500.00.999.000 3.3.90.30.90.00

II – FONTE DE RECURSO: 1.500.00.999.000 3.3.90.30.90.00

CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.0 – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA garantido ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do presente em caso de recusa injustificada do adjudicatório em receber a Nota de Empenho;

II – Suspensão de o direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano, ou enquanto pendurar a referida suspensão;

III – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto pendurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1 – Nos casos de inadimplências sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires

Handwritten signature

Handwritten signature



I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com a rescisão do mesmo está última a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superiores a 30 (trinta) dias;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISAO

11.0 – Este TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos de acordo a Lei 8.666/93;

11.1 – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados através de laudos e demais que firmo os presentes;

11.2 – O laudo a que se refere o item anterior terá que ser atestado e aprovado por pessoal competente.

11.3 – O presente corpo de pessoal será de inteira competência da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA PUBLICAÇÃO

12.0 – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato através de formulário resumido em forma de extrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art., das Leis 8.666/93 e 14.133/2021.

12.1 – A presente publicação só será efetuada após assinatura das partes elegidas no presente TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS em tela.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

13.0 – Fica eleito o FORO da comarca de Esperantina, estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste INSTRUMENTO de CONTRATO DE SERVIÇOS, em renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.1 – E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente que depois de lido e achado de acordo será assinado pela as partes contraentes e contratados e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídos as necessárias cópias que terão o mesmo valor.

Joaquim Pires Piauí, 04 de abril de 2023

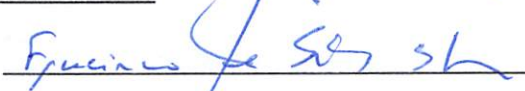

JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO

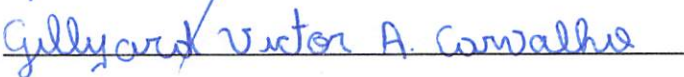
Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI


J. K. EMPREENDIMENTOS EIRELE LTDA ME
CNPJ/MF-28.804.092/0001-56
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª  CPF 320026103-04

2ª  CPF 087.809.333-86



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires

